

de um terreno com a área de 3.783,00 m² (dois mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Carioca, distrito do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do «Booster» São Caetano - Diadema, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à indústria Sansão S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 2740-150-C.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 182, a saber: Propriedade n.º 182-05 — O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas no Sistema UTM N 7.389.618,00 e E 337.201,00, localizado em um muro de divisa com o imóvel n.º 468 da Rua Amadis, distando 30,40 m da esquina da Rua Dois de Julho; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Amadis com azimute de 190°25' por uma distância de 15,00 m, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue com azimute de 198°01' por uma distância de 25,00 metros, fazendo frente para a Rua Amadis, até atingir o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com azimute de 281°03' por uma distância de 60,00 m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto «D»; daí deflete à direita e segue com azimute de 09°31' por uma distância de 62,40 m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto «E», situado no alinhamento predial da Rua Dois de Julho; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com azimute de 84°04' por uma distância de 14,50 m, até atingir o ponto «F», junto a um muro de divisa do imóvel n.º 1028; daí deflete à direita e segue pelo referido muro com azimute de 188°08' por uma distância de 20,40 m, confrontando com o imóvel de n.º 1028, até atingir o ponto «G»; daí deflete à direita e segue com azimute de 185°43' por uma distância de 8,76 m, confrontando com os fundos do imóvel n.º 468, até atingir o ponto «H», na confluência de dois muros de divisa; daí deflete à esquerda e segue por um dos muros com azimute de 98°27' e uma distância de 49,50 m, confrontando com o imóvel de n.º 468, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.547, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a transferir à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho da Rodovia Estadual, sem código, pavimentada, Americana — Piracicaba

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho Americana — Santa Bárbara D'Oeste, da Rodovia Estadual, sem código, pavimentada, Americana — Piracicaba, entre a estaca 51 + 5,00m = km 132 + 50,00m e a estaca 308 + 14,00m = km 137 + 649,00m, lado direito do eixo da rodovia e entre a estaca 91 + 3,00m = km 133 + 298,00m e a estaca 308 + 14,00m = km 137 + 649,00m, lado esquerdo do eixo da rodovia, caracterizado nos Desenhos n.ºs 7 e 8, integrantes dos Autos Administrativos n.º 177 839-DER-1981.

Artigo 2.º — Ficam assegurados ao Departamento de Estradas de Rodagem os direitos de posse sobre a área caracterizada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.548, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem para execução de implantação e melhoramentos da SP.312, trecho Barueri — Santana do Parnaíba

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo D.E.R., Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem imóvel caracterizado na planta cadastral n.º PAT 28.904, necessária à implantação e melhoramentos da SP.312, trecho Barueri — Santana do Parnaíba, conforme projeto aprovado em 31 de janeiro de 1974, às fls. 53, nos autos 149.527-DER-73, imóvel esse caracterizado abaixo, com a indicação do nome do proprietário, medidas limites e confrontações mencionadas na planta cadastral a saber: área única n.º 4469, que consta pertencer a Michele Mazzeo; o terreno começa no ponto A, segue em linha sinuosa numa distância de 80,00m, até o ponto B, confrontando com o leito antigo da SP.312, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,00m, até o ponto C, confrontando com Paulo Cesar Dias, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 83,50m, até o ponto D, confrontando com o mesmo, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 23,00m, até o ponto A, confrontando com Lenzi Pio, encerrando a área de 1.784,75m².

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.549, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no município e comarca de São Pedro, necessário à construção da Estrada SP-304 — Trecho Águas de São Pedro-São Pedro, entre as Estacas 337 + 7,40 m a 357 + 3,20m

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o bem imóvel abaixo caracterizado na planta cadastral individual PAT n.º 28.903, necessário à construção da Estrada SP-304, trecho Águas de São Pedro-São Pedro, entre as estacas 337 + 7,40m a 357 + 3,20m, conforme projeto aprovado em 9-10-61, a fls. 68-verso, dos autos n.º 87.432-DER-61, a saber: FAIXA ÚNICA — que consta pertencer a Osvaldo Imperatriz e outros; começa no ponto D, junto à cerca da antiga estrada, segue em linha reta, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto A, confrontando com Estevam Salve; daí, deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 388,50m, até encontrar o ponto B, confrontando com os próprios; daí, deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 19,50m, até encontrar o ponto C, confrontando com o perímetro urbano de São Pedro; daí, deflete à direita, segue em linha irregular, numa distância de 402,50m, até encontrar o ponto D, confrontando com a antiga estrada, delimitando a área de 7.466,80m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.550, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas áreas num total de 199,12 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno, imóveis esses que constam pertencer a Simplicio Risueno Iranzo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6971/201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Limites e Confrontações: Área «B» — Partindo do ponto (F) que dista 17,80 m à direita da estaca 1770 + 6,70 m do eixo da V1 locado, seguem: 39,50 m acompanhando o alinhamento da Rua E até o ponto (G) que dista 8,90 m à direita da estaca 1772 + 4,80 m do eixo da V1 locado, confrontando com a mesma; 5,65 m em reta pelo rumo divisa, na confluência das Ruas E e A até o ponto (H) que dista 12,80 m à direita da estaca 1772 + 8,90 m do eixo da V1 locado, confrontando com as mesmas; 9,90 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 21,80 m à direita da estaca 1772 + 4,80 m do eixo da V1 locado, confrontando com a Rua A; 4,90 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (J) que dista 18,00 m à direita da estaca 1772 + 1,70 m do eixo da V1 locado, confrontando com o proprietário; 35,00 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (F) da partida. Área «C» — Partindo do ponto (K) que dista 11,30 m à direita da estaca 1773 + 1,10 m do eixo da V1 locado, seguem: 17,80 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (L) que dista 18,20 m à direita da estaca 1773 + 17,50 m do eixo da V1 locado, confrontando com a avenida Miraflores; 20,60 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (M) que dista 18,20 m à direita da estaca 1772 + 16,90 m do eixo da V1 locado, confrontando com o proprietário; 7,70 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (N) que dista 22,90 m à direita da estaca 1772 + 10,80 m do eixo da V1 locado, confrontando com o proprietário; 9,20 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (O) que dista 14,50 m à direita da estaca 1772 + 14,60 m do eixo da via V1 locado, confrontando com a Rua A; 7,25 m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Rua A com a avenida Miraflores, confrontando com as mesmas até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.551, DE 15 DE MARÇO DE 1982

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o disposto no Decreto n.º 2957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

- I — DRE do Litoral
- a) município de Praia Grande
- 1 — EEPG (Agrupada) do Jardim Anhanguera;
- II — DRE de Riócião Preto
- a) município de Colina
- 1 — EEPG (Agrupada) de Colina

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7709, de 18 de março de 1976, com a alteração prevista no Decreto n.º 7962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Callim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.